

E-PROTOCOLO

N.º 16.684.775-3

DATA: 24/06/2020

N.º 18.760.679-9

DATA: 18/03/2022

N.º 19.113.164-9

DATA: 22/06/2022

N.º 19.825.413-4

DATA: 12/12/2022

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 93/2023

APROVADO EM: 10/05/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
– PINHÃO.

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PAZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –  
CANDÓI.

COLÉGIO ESTADUAL PAULO VI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL – BOA VISTA DA APARECIDA.

COLÉGIO ESTADUAL HERMÍNIA ROLIN LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL – SABÁUDIA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino  
referidas.

RELATORES: OSCAR ALVES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e JACIR JOSÉ  
VENTURI.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

E-PROTOCOLO N.º 16.684.775-3 e OUTROS

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

## E-PROTOCOLO N.º 16.684.775-3 e OUTROS

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo São José – EF M	Pinhão/ Guarapuava	N.º 7839/2022 de 05/12/2022, de 27/08/2022 a 27/08/2032.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 2514/2018 de 04/06/2018, de 04/07/2017 a 31/12/2020.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2021 a 31/12/2025.</b>
			Ensino Médio  N.º 2515/2018 de 04/06/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.	

E-PROTOCOLO N.º 16.684.775-3 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Do Campo de Paz – EF M	Candói/ Guarapuava	N.º 7132/2022 de 09/11/2022, de 16/10/2022 a 16/10/2032.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 76/2019 de 29/01/2019, de 14/08/2017 a 14/08/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 15/08/2022 a 14/08/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 76/2019 de 29/01/2019, de 25/05/2017 a 14/08/2022.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Paulo VI – EF M P	Boa Vista da Aparecida/ Cascavel	N.º 7354/2022 de 17/11/2022, de 27/08/2022 a 27/08/2032.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 1295/2019 de 03/04/2019, de 10/08/2017 a 10/08/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 11/08/2022 a 10/08/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 1296/2019 de 03/04/2019, de 10/08/2017 a 10/08/2022.	

E-PROTOCOLO N.º 16.684.775-3 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Hermínia Rolin Lupion – EF M P	Sabáudia/ Apucarana	N.º 2263/2019 de 13/06/2019, de 01/07/2018 a 01/07/2028.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 3302/2020 de 19/08/2020, de 20/07/2018 a 28/08/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 29/08/2023 a 28/08/2028.</b>
			Ensino Médio  N.º 3302/2020 de 19/08/2020, de 30/08/2018 a 28/08/2023.	

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Jacir José Venturi  
Relator

E-PROTOCOLO N.º 16.684.775-3 e OUTROS

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR